

EDITAL DE CANDIDATURA E ELEIÇÃO
DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS NO
CONSELHO FISCAL DA FIBRA
Gestão 2023 / 2026

Em atenção ao disposto no seu Estatuto Social, a Fibra convida os participantes ativos e assistidos do Plano de Benefícios Patrocinado da Fibra, em pleno gozo de seus direitos, para participarem do processo de eleição dos representantes no Conselho Fiscal, a se realizar em conformidade com o Calendário Eleitoral divulgado neste Edital.

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Fibra, em seu artigo 36, incisos II e III, prevê a representação dos participantes ativos e assistidos no Conselho Fiscal.

Assim, no período de 12/09/2022 a 19/12/2022, será realizado o processo de eleição para escolha de representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Fiscal da Fibra, para mandato com início em 01/04/2023, com duração de 03 (três) anos, não sendo permitida a recondução ou reeleição, conforme disposto no parágrafo §1º, do artigo 21 do Estatuto da Fibra.

2. DAS VAGAS DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS NO CONSELHO FISCAL

A votação será realizada no período das 8h do dia 28/11/2022 às 17h do dia 30/11/2022 – horário brasileiro para os participantes ativos e assistidos, com a seguinte composição para cada um dos colegiados:

- 1 (um) membro eleito para representar os ativos e;
- 1 (um) membro eleito para representar os assistidos.

3. DOS REQUISITOS

3.1 São requisitos para o exercício de cargo no Conselho Fiscal, em consonância com as determinações do Estatuto da Fibra, no artigo 20, da Lei Complementar nº 109, de 29.05.01:

- a) ser Participante de Plano de Benefícios da Fibra há, no mínimo, cinco anos;
- b) não ser membro, simultaneamente, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração do Patrocinador Itaipu ou de qualquer órgão estatutário da Fibra;
- c) não exercer função gerencial ou técnica na Fibra;
- d) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, cuja comprovação será feita mediante apresentação de currículo;
- e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, declarado no Pedido de Inscrição de Candidato;
- f) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público, declarado no Pedido de Inscrição do Candidato;
- g) não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar no Patrocinador Itaipu ou na Fibra nos últimos quatro anos;
- h) estar certificado por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Previc, nos termos da Resolução IN PREVIC nº 41, de 3 de agosto de 2021 e Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, ou que assumo o compromisso de apresentar certificação nos termos exigidos para o cargo, no prazo de 1 ano a contar da data da posse, caso seja eleito.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate do número de votos entre candidatos, será adotado como critério de desempate o maior tempo de vinculação à Fibra; persistindo o empate, será considerado eleito o de maior idade.

5. DOS PRAZOS, FORMAS DE INSCRIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Os interessados em candidatar-se as eleições poderão retirar Formulário de Inscrição e o Regulamento Eleitoral nos locais abaixo estabelecidos:

Site da Fibra: www.fundacaoitaipu.com.br

No escritório da Fibra ou solicitação via telefone 45 3132-4010

As inscrições poderão ser realizadas até às 17h30 do dia 30/09/2022.

A inscrição se dará por meio eletrônico, com o envio do currículo e do formulário de Pedido de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, para o endereço fibra@fundacaoitaipu.com.br. A Fibra não se responsabiliza por eventuais problemas de servidores e faculta a possibilidade da inscrição presencial no escritório da Fibra, mediante agendamento prévio.

Decorridos os prazos estabelecidos no calendário eleitoral para indeferimentos ou impugnações de candidaturas, a Comissão Eleitoral se reunirá com os candidatos tornados elegíveis, para esclarecimentos sobre a campanha eleitoral. O posicionamento de nomes nas cédulas eleitorais obedecerá a ordem de registro das inscrições.

A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no dia 02/12/2022, em conformidade com o Regulamento Eleitoral da Fibra.

6. DO EXERCÍCIO DO CARGO

6.1 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os membros do Conselho Fiscal que não possuam certificação por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Previc, nos termos da Resolução IN PREVIC nº 41, de 3 de agosto de 2021 e Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, deverão obtê-la até o prazo de 31/03/2024.

Caso não obtenha a certificação no prazo legal, o(a) conselheiro(a) eleito(a) perderá o mandato sumariamente, ante a configuração da hipótese do artigo 22, IV, do Estatuto da Fibra (*deixar de preencher as condições para a vaga que ocupa*).

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão da Fibra, com competência para examinar demonstrações contábeis e os demais registros e documentos da entidade, bem como apontar falhas e sugerir medidas saneadoras, conforme disposto no art. 35 do Estatuto da Fibra.

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e extraordinariamente, por requerimento de qualquer de seus membros, ou convocação de seu Presidente.

A composição do Conselho Fiscal está contida no artigo 36 do Estatuto Fibra, transcrito abaixo:

“Art. 36 - O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros sendo:

1 - 2 (dois) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU;

II - 1 (um) membro eleito entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefícios por Plano da FUNDAÇÃO;

III - 1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.”

Eventuais despesas financeiras relativas às viagens para participação nas reuniões dos colegiados, na sede da Fibra, serão suportadas pela Fundação, dentro de normas internas pré-estabelecidas.

6.2 RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, em seu artigo 66 e o Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, nos artigos 63 ao 110, estabelecem o regime disciplinar em face de irregularidades praticadas contra os Planos de Previdência operados por fundos de pensão. As penalidades são da pessoa física dos dirigentes e membro dos colegiados dos fundos de pensão:

- a) No campo administrativo: advertência, multa, suspensão temporária ou inabilitação de dois a dez anos para exercício de atividades em entidade fechada de previdência complementar, companhias seguradoras ou no serviço público, aplicadas pelo órgão fiscalizador.
- b) No campo civil: indenização pecuniária por ação ou omissão que tenham provocado prejuízo para o plano de previdência.
- c) No campo penal: responsabilização criminal por conduta ilícita.

6.3 LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

As principais leis e normativos que norteiam as atividades dos membros dos colegiados em questão são as seguintes:

- a) Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.
- b) Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003 - Regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, de que trata o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 e a aplicação das penalidades administrativas.
- c) Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
- d) Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004 - Estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC.
- e) Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021 que dispõe sobre os processos de certificação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar e Instrução Previc nº 41, de 03 de agosto de 2021, que estabelece procedimentos para habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.
- f) Estatuto da Fibra.
- g) Regulamentos dos Planos de Benefícios da Fibra.
- h) Regulamento Eleitoral da Fibra.
- i) Regimento Interno dos órgãos estatutários da Fibra.

7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1 A impugnação de candidaturas poderá ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer eleitor durante a Campanha Eleitoral, conforme prazos estipulados no cronograma eleitoral.

7.2 O candidato impugnado poderá apresentar defesa, conforme previsto no cronograma eleitoral.

7.3 O procedimento para apresentação de impugnação e defesa do candidato se dará por envio de e-mail à coordenadora da Comissão Eleitoral.

Christiane dos Santos Garcia

E-mail: christiane@fundacaoitaipu.com.br.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1 Os participantes ativos e assistidos que tiverem a sua candidatura homologada, poderão fazer promoção de seus nomes nas dependências da Itaipu e Fibra, e junto aos assistidos no caso dos participantes assistidos, desde que o façam com urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos empregados e Diretores da Itaipu, e aos empregados e Diretores da Fibra.

8.2 As regras da propaganda eleitoral serão definidas em reunião a ser realizada entre os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos, ficando garantidos os mesmos direitos para todos os candidatos quanto ao uso de meio eletrônico.

Observação:

a) Os Participantes do Plano Família Itaipu PODERÃO exercer voto na Eleição desse Conselho, já que fazem parte do quadro de planos administrados pela Fibra, considerando que o órgão é correspondente à Fibra.

b) Os Participantes do Plano Família Itaipu NÃO PODERÃO exercer candidatura nesse período 2023/2026, pelo requisito do Regimento Interno dos órgãos estatutários da Fibra que exige um total de 2000 (dois mil) participantes no plano e concomitante um patrimônio de no mínimo 30% do patrimônio dos planos administrados pela Fibra.

9. CALENDÁRIO ELEITORAL

		<p align="center"><u>CALENDÁRIO ELEITORAL</u> Conselho Fiscal <u>TRIÊNIO 2023/2026</u></p>
	ATIVIDADE	DATA
1	Divulgação do Edital de Convocação.	12/09/2022
2	Período para inscrição das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, pela ampla divulgação do pleito.	12/09 a 30/09/2022
3	Avaliação dos pedidos de inscrição de candidatos pela Comissão Eleitoral.	03/10/2022
4	Comunicação de indeferimentos.	05/10/2022
5	Recurso contra os indeferimentos de inscrição de candidatura.	06/10/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral.	07/10/2022
7	Divulgação da relação dos candidatos inscritos.	11/10/2022
8	Prazo para impugnações dos registros.	13/10 a 14/10/2022
9	Apreciação das impugnações pela Comissão Eleitoral.	18/10/2022
10	Apresentação de defesas do candidato.	19/10 a 21/10/2022
11	Decisão final da Comissão Eleitoral.	24/10/2022
12	Divulgação da lista final dos candidatos.	26/10/2022
13	Campanha Eleitoral.	28/10 a 25/11/2022
14	Votação eletrônica – ATIVOS e ASSISTIDOS.	Das 8h do dia 28/11 às 17h do dia 30/11/2022
15	Apuração do resultado da votação.	02/12/2022
16	Proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral.	06/12/2022
17	Entrega do Resultado ao Conselho Deliberativo da Fibra.	06/12/2022
18	Apresentação de recurso contra o resultado do pleito.	08/12/2022
19	Instrução, pela Comissão Eleitoral, de recurso interposto por candidato.	09/12 a 12/12/2022
20	Análise do recurso pelo Conselho Deliberativo da Fibra.	13/12 a 16/12/2022
21	Divulgação do resultado final.	19/12/2022
22	Consolidação de relatório final sobre todo o processo eleitoral, pela Comissão Eleitoral e envio para Secretaria responsável pelo órgão.	22/12/2022

OBS: 1- As datas poderão ser alteradas em função de não haver indeferimento ou impugnações de candidaturas, bem como ocorrências não previstas no processo.